

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NIJU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

Processo nº 0312113-20.2017.8.24.0018

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, no auditório da UCEFF Faculdades, com endereço na Rua Lauro Muller, 767-E, no Bairro Santa Maria, na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, o representante Legal da Administradora Judicial Sociedade de Advogados Hanauer & Silva Advocacia Empresarial, Dr. Marcelo Henrique Hanauer, apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença, iniciando os trabalhos para verificação de quórum de instalação da assembleia de credores da recuperação judicial da empresa Niju Indústria e Comércio de Implementos Rodoviários Ltda. na forma do artigo 35 e 36 da lei 11.101/2005, cuja pauta, nos termos dos artigos 35, I, "a", e 56 da Lei 11.101/2005, e respectivo edital de convocação, com a seguinte ordem do dia: I – discussão, aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelos devedores e a possível apresentação de plano alternativo; a constituição de comitê de credores; a escolha de seus membros e a sua substituição bem como outras deliberações que importem em benefício da recuperação judicial.

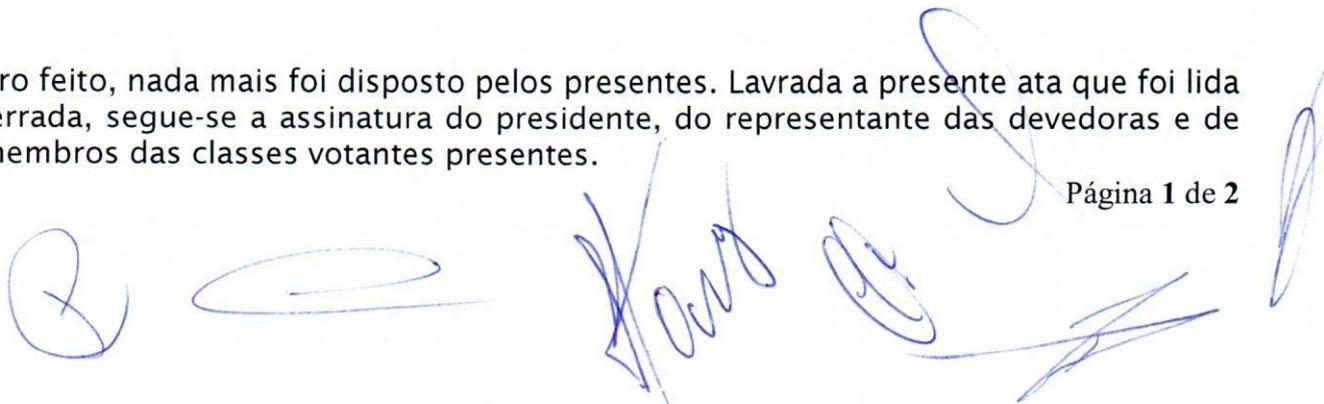
Verificada o quórum de instalação, conforme assinatura da lista de presença, constatou-se a presença 0,00% da classe II (garantia real), de 85,15% (oitenta e cinco por cento) do crédito da classe III (quirografários) e de 2,42% do crédito da classe IV (ME e EPP), existentes no quadro geral de credores consolidado, não atingindo assim o quórum mínimo para a instalação da assembleia geral de credores em primeira convocação, na forma do art. 37, § 2º, da Lei 11.101/2005.

Na forma do artigo 37 da Lei 11.101/2005, assumiu a presidência o representante legal da Administradora Judicial, Dr. **Marcelo Henrique Hanauer**, designando para secretária a Dr. **Pedro Girardi Modesti**, representante da Arteccla Química S/A, credor quirografário.

Em seguida, o Administrador judicial destacou a não instalação, na forma da lei, sendo então registrada a data da assembleia geral de credores, em segunda convocação, conforme edital, especificamente em 26/09/2018, às 14h, no mesmo endereço da primeira convocação.

Considerando a habilitação/divergência de crédito apresentada pelo Credor Banco Bradesco Cartões S/A, com pedido de retificação de titularidade do crédito listado – indicado na lista de credores sendo de titularidade do Banco Bradesco S/A – considerando que o Credor possui razão na referida substituição e, considerando ainda que este Administrador Judicial, por equívoco, não realizou a referida alteração, consigna-se na presente ata que o crédito de R\$ 10.227,80 é de titularidade do Credor Bradesco Cartões S/A.

Registro feito, nada mais foi disposto pelos presentes. Lavrada a presente ata que foi lida e encerrada, segue-se a assinatura do presidente, do representante das devedoras e de dois membros das classes votantes presentes.



Registra-se que o nome dos presentes consta na lista de presença que faz parte integrante desta ata de assembleia.

Chapecó-SC, 12 de setembro de 2018.



HANAUER & SILVA ADVOCACIA EMPRESARIAL

Administradora Judicial
Marcelo Henrique Hanauer
OAB/SC 20.740



DR. PEDRO GIRARDI MODESTI

Secretário



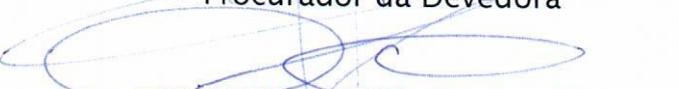
NIJU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

Devedora



DR. ARCIDES DE DAVID

Procurador da Devedora



THERMOKING DO BRASIL LTDA

Jonas Roberto Waszak
Credor Classe III



BANCO ITAÚ S/A

Marizelia Pompermaier
Credor Classe III



LAVANDARIA NATAL LTDA

Luciano Rosalen
Credor Classe IV



GALVANOBRIIL CHAPECÓ LTDA

Luciano Rosalen
Credor Classe IV